

## PROJETO DE LEI Nº 057, DE 01 DE JUNHO DE 2021

**Origem:** Poder Executivo

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio, para construção, ampliação ou reforma de moradias, às famílias em vulnerabilidade social e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder auxílio, mediante fornecimento de materiais de construção, destinados à construção, ampliação ou reforma de moradias, para famílias em vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único:** A situação de vulnerabilidade social será atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através de parecer social

**Art. 2º.** Serão concedidos 10(dez) auxílios, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por família beneficiária.

**Art. 3º.** O Projeto civil, se necessário, será elaborado pelo setor de Engenharia do Município, sem custos ao requerente, bem como este setor, irá definir as quantidades e quais os materiais a serem destinados aos beneficiários.

**Art. 4º.** As famílias interessadas deverão encaminhar solicitação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município e atender as exigências a seguir:

- a) Provar a propriedade ou posse da área onde será construído o imóvel;
- b) Não possuir outros imóveis, além daquele abriga a residência;
- c) Residir no Município;
- d) Ter ou construir moradia de no máximo 60 m<sup>2</sup>;
- e) Não possuir pendências junto a Tesouraria Municipal;
- f) Renda familiar total não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- g) Não ter recebido do Município, nos últimos 10(dez) anos, auxílio para construção, ampliação ou reforma de sua moradia.

**Art. 5º.** O processo de seleção das famílias beneficiárias, se dará mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 4º, desta lei e parecer social, emitido por assistente social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Arvorezinha.

**Parágrafo Único:** O processo de seleção das famílias, previsto no caput deste artigo, será submetido a referendo do Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 6º.** As obras decorrentes da utilização dos benefícios recebidos, serão vistoriadas pelo setor de engenharia do Município e por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, os quais emitirão laudo acerca da correta aplicação dos recursos.

**Art. 7º.** A má aplicação dos recursos recebidos, acarretará impedimento de participar de futuros programas ou auxílios habitacionais, pelo prazo de 05 anos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 01 dias do mês de junho de 2021.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**

Secretária Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 057/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 057/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los, oportunidade em que nos dirigimos a esse Egrégio Poder Legislativo Municipal, para encaminhar o projeto de lei nº 057, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio, mediante fornecimento de materiais de construção, destinados à construção, ampliação ou reforma de moradias, para famílias em vulnerabilidade social.

Como Vossas Senhorias são sabedores, em nossa cidade temos diversas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitam de apoio para construir ou reformar suas residências, sendo que as ações previstas no projeto de lei ora encaminhado, visam propiciar melhores condições de vida a estas famílias.

O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput.

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Assegurado pela Constituição Federal de 1988, o direito à moradia é uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".

Neste âmbito, o direito a moradia se assegura como um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado.

Outrossim, a importância deste projeto, se amplia pelo fato de estarmos vivenciando a pandemia do COVID-19, que exige o isolamento e a permanência no lar, sempre que possível, de modo que se pudermos alcançar melhores condições de moradia, temos a convicção de que estaremos também propiciando saúde e bem-estar.

Deste modo, é neste propósito que encaminhamos para a apreciação e decisão dessa Casa Legislativa a matéria, solicitando regime de urgência,

**JAIME TALIELTI BORSATTO**

Prefeito Municipal